

PROCESSO DE ENTRADA DE PRODUTOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS: DIFICULDADES NO INTERNAMENTO

Emily Rodrigues Dias ¹
Murilo Ferreira Holanda ¹
Rosiane Almeida de Oliveira ¹
Paula Valéria Chaves Pereira Correia ²

Resumo

Este artigo analisa o processo de entrada de mercadorias na Zona Franca de Manaus (ZFM), destacando as principais dificuldades enfrentadas no internamento. A ZFM é uma área de livre comércio criada para impulsionar o desenvolvimento econômico na região Norte do Brasil, oferecendo incentivos fiscais que atraem empresas de diversos setores. O estudo investiga os entraves operacionais, como a complexidade das normas e o rigor das exigências documentais, que impactam a fluidez do processo. A pesquisa adota uma abordagem exploratória e qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados indicam que a burocracia envolvida e a morosidade na resposta do sistema de fiscalização contribuem para atrasos e custos adicionais para as empresas, reduzindo sua competitividade. Conclui-se que a simplificação dos processos e o aprimoramento da infraestrutura de fiscalização poderiam tornar o internamento mais eficiente.

Palavras-chave: Zona Franca de Manaus. Incentivos Fiscais. Internamento.

Abstract. The Process of bringing products into the Manaus Free Trade Zone: difficulties in entry.

This article analyzes the process of importing goods into the Manaus Free Trade Zone (ZFM), highlighting the main challenges faced in product clearance. This process is known as internment. The ZFM is a free trade area created to promote economic development in Northern Brazil, offering tax incentives that attract companies from various sectors. The research examines operational obstacles, such as the complexity of regulations and stringent documentation requirements, that hinder the process's efficiency. An exploratory, qualitative approach was employed, based on literature review and document analysis. Findings indicate that bureaucracy and the slow response of the inspection system lead to delays and additional costs for companies, thus reducing their competitiveness. It concludes that streamlining processes and improving inspection infrastructure could enhance clearance efficiency.

Keywords: Manaus Free Trade Zone. Tax Incentives. Import. Internment.

¹ Discentes do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior da FATEC Barueri (*E-mails* emily.dias01@fatec.sp.gov.br, murilo.holanda01@fatec.sp.gov.br e rosiane.oliveira@fatec.sp.gov.br, respectivamente).

² Professora do Ensino Superior da FATEC Barueri (*E-mail* paula.valeria@fatec.sp.gov.br).

1 Introdução

A ZFM foi criada pela Lei 3.173/57 como uma estratégia de desenvolvimento econômico para a Amazônia Ocidental, uma região marcada por grandes dimensões territoriais e localização distante dos principais centros econômicos do país. O Estado do Amazonas, onde a ZFM está situada, possui baixa densidade populacional e limitações em infraestrutura, fatores que motivaram a criação de incentivos fiscais específicos como isenções e reduções de impostos que visam tornar a ZFM uma alternativa competitiva para atrair empresas nas áreas industrial, comercial e agropecuária, estimulando a economia local, gerando emprego e renda e promovendo a expansão urbana.

Para regular o uso dos incentivos e garantir sua conformidade, foi instituída a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), responsável por administrar as operações comerciais e fiscalizar o processo de internamento, ou seja, o processo de entrada de mercadorias na ZFM. Esse processo exige que as empresas sigam normas rigorosas, o que frequentemente resulta em desafios operacionais e burocráticos para os empreendimentos na região. Neste contexto, o presente estudo busca compreender as etapas do processo de internamento de mercadorias na ZFM e identificar as principais dificuldades enfrentadas pelas empresas.

O processo de internamento de mercadorias na ZFM é uma oportunidade para as empresas que visam crescer e contribuir com a economia da região Norte, que, embora de grande importância, é ainda pouco valorizada nacionalmente. Apesar dos atrativos fiscais oferecidos, o processo de internamento apresenta-se como uma série de etapas complexas que requerem das empresas uma rigorosa conformidade com as exigências fiscais para garantir os benefícios. Embora a legislação vigente busque assegurar o uso adequado dos incentivos fiscais, a rigidez do processo de internamento cria diversos desafios operacionais, como a necessidade de uma comunicação clara e eficiente entre as empresas e a SUFRAMA, além da dificuldade em atender com precisão e agilidade aos requisitos documentais.

As penalidades em caso de descumprimento, como advertências e até o cancelamento de cadastros com a SUFRAMA, geram impactos significativos nas operações empresariais. Este artigo se justifica no intuito de orientar as empresas que pretendem operar na região com informações para entender os procedimentos legais de entrada de mercadorias na ZFM.

A metodologia utilizada foi de caráter exploratório com base em pesquisas bibliográficas e documentais para delimitar o tema e embasar teoricamente a análise. A investigação de campo complementou essa abordagem, permitindo a coleta de dados através de entrevistas e observações diretas nas empresas, possibilitando uma visão prática sobre os obstáculos enfrentados. Este método também permitiu uma análise crítica e a proposição de melhorias no processo de internamento. A pesquisa qualitativa, ao priorizar o entendimento aprofundado das relações entre fenômenos locais e globais, permitiu captar aspectos detalhados e específicos do cotidiano das empresas da ZFM, fornecendo subsídios para uma análise precisa das necessidades e desafios enfrentados na região.

2 Referencial Teórico

Implantação da Zona Franca de Manaus (ZFM)

O primeiro registro dessa proposta data de 1860, quando Aureliano Tavares Bastos, político

e jornalista alagoano, escreveu no Correio Mercantil sobre a importância de abrir o Rio Amazonas à navegação de navios estrangeiros, o que poderia impulsionar a economia da região. Em 1865, ele afirmava que Manaus (AM) poderia se tornar um *porto franco*, um grande centro de comércio para os países da Amazônia (SUFRAMA, 2024a). Foi somente em 1951 que o deputado Francisco Pereira da Silva apresentou o Projeto de Lei nº 1.310, que visava criar um porto franco em Manaus, permitindo o comércio de mercadorias sem a cobrança de impostos de importação (Id., 2024a).

A ZFM, estabelecida em 1957, é uma área onde mercadorias podem ser importadas ou exportadas sem tarifas alfandegárias. Essas zonas de livre comércio, como define Teixeira (2013), são consideradas fora do território aduaneiro de um país no que diz respeito à cobrança de impostos de importação, criando um ambiente favorável ao comércio e à industrialização. Regulamentada pela Lei Nº 3.173, a ZFM foi sancionada pelo então presidente Juscelino Kubitschek, conforme estabelecido no Art. 1º:

É criada em Manaus, capital do Estado do Amazonas, uma zona franca para armazenamento ou depósito, guarda, conservação, beneficiamento e retirada de mercadorias, artigos e produtos de qualquer natureza, provenientes do estrangeiro e destinados ao consumo interno da Amazônia, como dos países interessados, limítrofes do Brasil ou que sejam banhados por águas tributárias do rio Amazonas (BRASIL, 1957).

Em 1967, o Decreto Lei nº 288 alterou a Lei nº 3.173/1957, definindo a ZFM como uma área de livre comércio com incentivos fiscais especiais. O objetivo era criar, no interior da Amazônia, um centro industrial, comercial e agropecuário que tivesse condições econômicas para seu desenvolvimento, levando em conta as particularidades locais e a grande distância dos centros consumidores de seus produtos (Id., 1957).

Ainda segundo o Decreto Lei nº 288, foi demarcada como território para atuação da ZFM uma superfície mínima de 10 mil quilômetros quadrados, dos quais incluíam a cidade de Manaus (AM) e seus arredores. Após 2 anos, ocorre a adição de outras cidades e estados à Zona Franca de Manaus, conforme determinado através do Decreto Lei Nº 356/1968:

Art. 1º - Ficam estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental favores fiscais concedidos pelo Decreto Lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967 e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas (BRASIL, 1968)

Conforme determinado no Decreto Lei nº 291/1967 com o propósito de promover um melhor desenvolvimento social econômico, o governo brasileiro criou a Amazônia Ocidental, que é composta pelos estados do Amazonas (AM), Acre (AC) e os territórios de Rondônia (RO) e Roraima (RR)

(BRASIL, 1967). Dessa forma, ocorrem alterações na estrutura da ZFM e passa-se a contemplar novas regiões do Norte a partir da década de 1960.

Tributos no Brasil

Tributos são prestações aplicadas pelo governo para a implementação de políticas públicas com a sua intervenção na atividade econômica. O Estado define os objetivos nacionais com o propósito de uma sociedade livre, solidária e justa, que garanta o desenvolvimento, erradicação da pobreza, redução de desigualdades sociais e regionais, abolindo a discriminação (BRAGA, 2004). Logo, tem-se os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

Conforme o Artigo 16 da Lei nº 5.172/1966 o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (BRASIL, 1966).

Tabela 1. Impostos do Brasil.

Competências	Impostos
<u>Federal</u>	IE (Imposto de Exportação)
	II (Imposto de Importação)
	IRPF (Imposto sobre a Renda de Pessoa Física)
	IRPJ (Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica)
	IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)
	ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural)
	IPi (Imposto sobre Produtos Industrializados)
<u>Estadual</u>	ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação)
	IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores)
	ITCMD (Imposto de Transmissão de Causa Mortis e Doação)
<u>Municipal</u>	ISS (imposto Sobre Serviços)
	IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)
	ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis)

Fonte: adaptada pelas autoras, Brasil (1966).

As taxas, ao contrário dos impostos, têm uma contraprestação do Estado. Isso, porque seu objetivo é regular o poder da polícia e à utilização do serviço público, prestado ao contribuinte, de acordo com o Artigo. 77 da Lei nº 5.172/1966:

Art. 77º - As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício

regular do poder de polícia, ou à utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (BRASIL, 1966).

As taxas são criadas pelas três esferas governamentais (federal, estadual e municipal), exemplificando, temos a Taxa de Emissão de Documentos, a Taxa de Coleta de Lixo e a Taxa de Licenciamento Anual de Veículo.

Por fim, tem-se as contribuições de melhoria que são cobradas pela administração pública em razão da valorização imobiliária, que se dá por obras públicas. Esse tem a responsabilidade de dividir os custos das obras entre os donos dos imóveis favorecidos. O Artigo 81 da Lei nº 5.172/1966 detalha:

Art. 81º: A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (Id., 1966).

Existem outras espécies tributárias, como o empréstimo compulsório e a contribuição especial. O empréstimo compulsório é um empréstimo forçado que o Governo toma dos cidadãos, com a promessa de devolução, em situações excepcionais, como guerra externa, calamidade pública ou crise econômica (Ibid., 1966). Já a contribuição especial é um tributo destinado a fins específicos, como intervenções econômicas ou apoio a categorias profissionais, sendo competência exclusiva da União, conforme diz o Artigo 149 da Constituição de 1988:

Art. 81º: A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (BRASIL, 1988).

Tabela 2. Contribuições Especiais do Brasil.

Contribuição Especial	
<u>Tributos</u>	<u>Ações</u>
PIS	Incidem diretamente no faturamento das empresas.
COFINS	
CSLL	Incide sobre o lucro.
Contribuição Previdenciária	Incide sobre a folha de pagamento.
Contribuição Social	Incide sobre aspectos sociais de saúde, educação e previdência social.

Fonte: adaptada pelas autoras, Brasil (1988).

Em defesa da carga tributária suportada pela população e pelo empresariado, existe o planejamento tributário que cria alternativas para a redução do peso dos impostos (ANDRADE FILHO, 2016).

O incentivo fiscal traz a ideia de um meio de tributação para bens específicos de uma região nacional. O objetivo desse incentivo é permitir sua livre fruição, com o direito da fiscalização com limites impostos pelo Ministério da Fazenda. Assim, Estados com condições e propósitos específicos podem usufruir desses estímulos (MARTINS, 2008).

Tributação na Zona Franca de Manaus (ZFM)

A legislação que regulamenta a ZFM é composta por benefícios fiscais, além de ser densa. Por ser uma área especial, as situações, desde as mais fáceis até as mais complicadas, devem estar em legislação (OLIVEIRA, 2011). Assim, é possível destacar as leis principais que regem a zona franca:

Tabela 3. Principais leis da ZFM.

Principais Leis	Assunto	Períodos							
		1950	1960	1970	1980	1990	2000	2010	2020
Lei nº3173	A Zona Franca de Manaus foi um projeto do deputado federal Francisco Pereira da Silva.	■	■						
Decreto-Lei nº288	Os incentivos fiscais foram estabelecidos por um período de 30 anos para a implantação do pólo industrial, comercial e agropecuário em uma área de 10.000 Km, considerando a cidade de Manaus.		■	■					
Carta Política de 1988	Foi ratificado os benefícios oferecidos pela ZFM e aumentou o prazo para mais 25 anos.				■	■			
Emenda Constitucional nº42	Os benefícios fiscais seriam prorrogados por mais 10 anos, ou seja, até 2013 e a emenda se estende até hoje.						■	■	■

Fonte: adaptada pelas autoras, Oliveira (2011).

O objetivo dos benefícios fiscais é atrair investimentos para a região da ZFM, os entes federativos oferecem estímulos para as empresas que atendem as exigências da área (Id., 2011), conforme descrito na tabela abaixo.

Tabela 4. Incentivos fiscais da ZFM.

Impostos	Benefício	Casos
Imposto de Importação (II)	1. Isenção 2. Redução de até 88%	1. Para produtos de consumo na região da ZFM 2. Para casos de industrialização
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Isenção	Para produtos de consumo ou industrialização
Imposto de Renda (IR)	Redução de até 75%	Para operações internas da ZFM
PIS/PASEP e COFINS	Isenção	Para operações internas da ZFM
Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias (ICMS)	1. Restituição de 55% a 100% 2. Crédito	1. Para as operações internas da ZFM 2. Da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas aos produtos de outros estados do Brasil.

Fonte: adaptada pelas autoras, Ibid. (2011).

O Parque Industrial de Manaus (PIM), criado em 1967, visa impulsionar o desenvolvimento econômico e social da região amazônica por meio de incentivos fiscais e benefícios tarifários, tais

como a isenção de II e IPI para insumos importados, a redução do IR e a isenção do ICMS em certas condições (BRASIL, 1967). Além disso, o PIM oferece vantagens locais, como preços acessíveis de terrenos, infraestrutura adequada e rede de abastecimento de água e telecomunicações (OLIVEIRA, 2011). Segundo a SUFRAMA (2024a), o faturamento das empresas no PIM alcançou R\$ 159,2 bilhões em 2021, evidenciando sua relevância para a economia regional e nacional.

Superintendência da Zoa Franca de Manaus (SUFRAMA)

A SUFRAMA é uma autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços responsável por administrar a ZFM e promover o desenvolvimento sustentável na região. Sua atuação foca no controle e concessão de incentivos fiscais às empresas do pólo industrial, incentivando o crescimento comercial, industrial e agropecuário na região, atraindo investimentos e estimulando o desenvolvimento regional. As empresas brasileiras interessadas em transacionar com a ZFM precisam de registro na superintendência para obter esses incentivos, o que facilita a competitividade e simplifica o acesso a processos aduaneiros.

Processo de internamento

A ZFM, gerida pela SUFRAMA, exige o internamento de mercadorias para formalizar a entrada de produtos na região, garantindo a conformidade com a legislação e permitindo o usufruto de incentivos fiscais, como a isenção do IPI. A remessa de produtos para a ZFM fica suspensa do IPI até a chegada na área, quando a suspensão é convertida em isenção, dependendo da destinação dos produtos e de outras condições específicas. Os produtos nacionais destinados à exportação e enviados para a ZFM devem atender às exigências do Ministério da Fazenda (BRASIL, 2019). Já aqueles enviados para industrialização adicional antes de serem encaminhados à ZFM, com exceções para itens específicos, como automóveis e bebidas alcoólicas, também são contemplados com a suspensão do IPI, que será convertida em isenção após atender aos critérios exigidos.

Entrada de mercadorias em áreas incentivadas

O Convênio ICMS nº 134/2019, firmado entre a SUFRAMA e as Secretarias de Finanças dos Estados da Amazônia Legal, tem como objetivo estabelecer uma ação conjunta para monitorar e controlar a importação de produtos industriais para a ZFM e as Áreas de Livre Comércio (ALC), com a garantia de isenção de ICMS. Além disso, a Portaria SUFRAMA nº 834/2019 regulamenta os benefícios fiscais e a retenção de bens nessas áreas, exigindo que tanto os remetentes quanto os destinatários das mercadorias estejam devidamente cadastrados na SUFRAMA e na SEFAZ. Para facilitar o controle dessas operações, foi criado o Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional eletrônico (PIN-e), um documento essencial para formalizar o processo, sendo que a regularidade fiscal é confirmada por meio do internamento registrado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) (BRASIL, 2019).

Internamento

A verificação da inclusão de mercadorias na ZFM e ALC bem como a formalização da sua inclusão na zona promovida será realizada pela SUFRAMA de acordo com os procedimentos estabelecidos e providos nos convênios celebrados entre a organização, o Ministério da Fazenda e as Unidades Federativas (UF). A SUFRAMA editou a Portaria nº 834/2019 que regulamenta o controle e gozo de benefícios fiscais, bem como a gestão de ativos nacionais ou nacionalizados em áreas promovidas pela referida instituição gestora.

Os passos para formalizar o ingresso das mercadorias nas áreas incentivadas no sistema de controle eletrônico estão expostos na Tabela 5.

Tabela 5. Passos para ingressar nas áreas incentivadas.

1º Passo	➡	O remetente deve solicitar o Registro Eletrônico para gerar o PIN-e
2º Passo	➡	O destinatário deve confirmar o Registro eletrônico antes de colocar os produtos nas áreas incentivadas para obter o PIN-e
3º Passo	➡	Entregar a NF-e no Sefaz do local do destinatário
4º Passo	➡	O destinatário confirma no sistema da Suframa que os produtos foram recebidos em seu estabelecimento
5º Passo	➡	Verificar a disponibilização do canal de vistoria por meio do sistema da Suframa de acordo com os critérios de parametrização
6º Passo	➡	Comparar os registros de desembaraço da Sefaz com o local destinado
7º Passo	➡	Realização da vistoria física e/ou documental pela Suframa, utilizando o canal de vistoria parametrizado
8º Passo	➡	Tornar o internamento na Suframa um evento registrado na NF-e

Fonte: adaptada pelas autoras, Portaria nº 834/2019.

O prazo para concluir os procedimentos de internamento é de 120 dias, a contar da data da emissão da NF-e, excluindo os casos em que a vistoria foi adiada. Além disso, um representante legal pode realizar as etapas mencionadas acima, com registro ativo no Cadastro de Empresas da SUFRAMA (CADSUF), o sistema de faturamento.

Registro Eletrônico do PIN-e

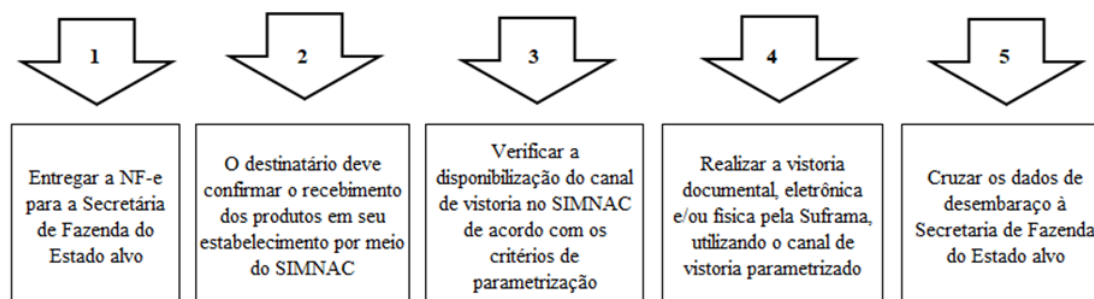
O registro eletrônico do PIN-e deve ser realizado conforme o processo de solicitação eletrônica, sendo responsabilidade do remetente verificar e confirmar, por meio do sistema eletrônico

do destinatário, o cadastro do PIN-e antes da entrada do produto na área incentivada. Ao solicitar o registro, a empresa remetente precisa garantir que a NF-e esteja emitida corretamente, de acordo com os campos e informações exigidos nos Artigos 7º do Convênio ICMS nº 134/19 e 11 da Portaria SUFRAMA nº 834/2019, sob pena de o internamento dos bens ser recusado. Por sua vez, as empresas destinatárias devem, ao confirmar o registro eletrônico do PIN-e, assegurar que o remetente tenha cumprido os requisitos especificados no Artigo 7º do Convênio ICMS nº 134/2019 e no Artigo 11 da Portaria SUFRAMA nº 834/2019, também sob risco de não realizar o internamento dos bens. Se as mercadorias não ingressarem nas áreas incentivadas, a SUFRAMA poderá cancelar o registro eletrônico do PIN-e, exceto em situações de vistoria extemporânea, desde que o prazo legal para a confirmação do recebimento das mercadorias pelo destinatário ainda esteja em vigor. Confirmação do ingresso físico da mercadoria.

Confirmação do ingresso físico da mercadoria

Para confirmação do ingresso físico da mercadoria, o processo seguirá por algumas etapas conforme demonstrado pela Figura 1, com base no Artigo 7 da Portaria nº 834/2019.

Figura 1. Passos para ingressar nas áreas incentivadas.



Fonte: adaptada pelas autoras, Portaria nº 834/2019.

Se o registro da data mencionada no Passo 1 não estiver disponível no momento da confirmação do recebimento da mercadoria, a responsabilidade será do destinatário, que deverá fornecer a data. Caso haja divergência, a data fornecida pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) do Estado de destino será considerada válida, mesmo que informada posteriormente. Além disso, os dados eletrônicos relativos ao desembaraço das mercadorias nas áreas incentivadas devem ser enviados para a SEFAZ, sendo a local a responsável por esse procedimento.

Formalização do internamento da mercadoria

O internamento da mercadoria será formalizado com a inclusão de um evento específico na NF-e. Para isso, é fundamental que o cadastro do destinatário no CADSUF esteja ativo e que todos

os requisitos prévios para a formalização do internamento sejam atendidos. Não será necessária a emissão da Declaração de Importação (DI) pela SUFRAMA para comprovar o internamento das mercadorias.

Documentos eletrônicos necessários para o internamento

Conforme o Artigo 9 da Portaria nº 834/2019, o internamento na SUFRAMA será realizado através dos seguintes documentos: Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional, Nota Fiscal Eletrônica, Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), Manifesto de Carga Eletrônico (MDF-e) e Conhecimento de Transporte eletrônico (DACTE). É importante ressaltar que o CT-e, MDF-e e DACTE serão usados apenas quando forem necessários.

Dispensa da apresentação do CT-e ou do DACTE

A dispensa da apresentação do CT-e ou do DACTE ocorre nas seguintes circunstâncias: quando o transporte é realizado pelo próprio remetente ou destinatário da mercadoria; o transporte é feito por transportadores autônomos; o transporte é realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e quando ocorre o transporte em mãos (pequenos valores e volumes). A dispensa fica condicionada à disponibilização, pelo SIMNAC (SUFRAMA, 2024c), pelo remetente ou destinatário, das informações solicitadas em cada modalidade de transporte, conforme a 5ª Cláusula do Convênio ICMS nº 134/2019.

Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

Segundo a 7ª Cláusula do Convênio ICMS nº 134/2019; Artigo 420, § 3º do RIPI/2010 (BRASIL, 2010) e Artigo 11 da Portaria nº 834/2019, o estabelecimento remetente deverá emitir uma NF-e contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, outras informações adicionais. A Tabela 6 expõe os requisitos extras para emissão da NF-e.

Tabela 6. Requisitos para a emissão da NF-e.

REQUISITOS EXTRAS PARA EMISSÃO DA NF-e
Para a venda de produto industrializado ou revenda de mercadoria adquirida de terceiros, utiliza-se CFOP 6.109 ou 6.110. Outros CFOPs são utilizados considerando a natureza jurídica da operação de saída
Número de inscrição na Suframa do remetente
Indicar o valor do ICMS desonerado
A causa da desoneração do ICMS
Dispositivo legal que trata da isenção ou suspensão do IPI, quando necessário
Número e ano do Programa Especial de Exportação da Amazônia (Pexpam), caso seja destinado à fabricação de produtos para atendimento específico de programa de exportação aprovado pela Suframa

Fonte: adaptada pelas autoras, Convênio ICMS nº 134/2019.

O preenchimento do número de inscrição da SUFRAMA na NF-e que envolva incentivo de IPI deve ser realizado conforme as orientações do Manual de Orientação para Preenchimento da NF-e, disponível no respectivo Portal. Deve-se seguir as instruções para indicar corretamente a remessa para Manaus (AM), Área de Livre Comércio ou Amazônia Ocidental, além de informar a isenção de IPI (BRASIL, 2010).

Vedações de emissão do PIN-e

Conforme a Cláusula 8ª do Convênio ICMS nº 134/2019 e o Artigo 12 da Portaria nº 834/2019, a solicitação do PIN-e para formalização do ingresso nas áreas incentivadas não é permitida nas seguintes condições: quando a NF-e contiver Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) de armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria ou toucador, e cosméticos (exceto para as classificações NCM 3303 a 3307); quando for emitida para cobrir embalagem ou vasilhame adquiridos de outro estabelecimento que não seja o remetente, salvo os destinados à comercialização; quando for emitida para fins de faturamento, remessa, devolução simbólica ou devolução de mercadorias produzidas em áreas incentivadas; ou quando a NF-e for emitida para operações em áreas incentivadas do mesmo estado, ou para situações como comodato, exposição, transferência entre matriz e filial, reembolso para reparo, consignação, demonstração, e outras situações em que não haja incentivos fiscais associados à operação.

Vistoria

De acordo com a Portaria nº 834/2019, a SUFRAMA deve adotar os métodos de vistoria eletrônica, documental e física das mercadorias.

Figura 2. Canais de vistoria para a emissão da NF-e.

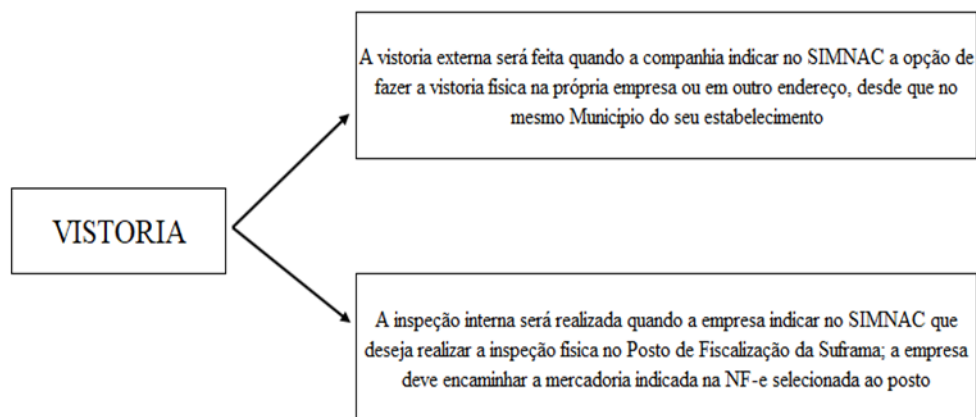
CANAIS DE VISTORIA	
AZUL	Será utilizado para verificação eletrônica da documentação, dispensando a verificação física das mercadorias
VERDE	Será realizada a conferência e a análise documental, sem a verificação física das mercadorias
VERMELHO	Será feita a conferência documental e a constatação física das mercadorias por amostragem dos itens da NF-e, com a vistoria da totalidade destes itens
CINZA	Será utilizado para a verificação documental e verificação física das mercadorias em sua totalidade

Fonte: adaptada pelas autoras, Portaria nº 834/2019.

O canal de vistoria somente estará disponível para o remetente e destinatário após a confirmação do recebimento da mercadoria pelo destinatário. Devido à análise de risco, a disponibilização dos canais de vistoria que impliquem em vistoria documental ou física, ocorrerá no dia seguinte após a confirmação do recebimento da mercadoria pelo destinatário.

Após o recebimento da mercadoria pelo destinatário no SIMNAC e após o desembaraço na SEFAZ de destino, a inspeção física pode ser realizada tanto internamente quanto externamente.

Figura 3. Formas de vistoria.



Fonte: adaptada pelas autoras, Portaria nº 834/2019.

A SUFRAMA pode determinar o local de inspeção, tanto interna quanto externa, levando em conta as características da mercadoria ou eventos anteriores. De acordo com a Cláusula 10ª do Convênio ICMS nº 134/2019 e Artigo 15 da Portaria nº 834/2019, a verificação do ingresso nas áreas incentivadas será feita por meio de um cruzamento eletrônico de informações. A inspeção eletrônica, documental ou física das mercadorias pode ser realizada simultaneamente ou separadamente, de acordo com a parametrização dos canais de inspeção.

Vistoria Extemporânea

A SUFRAMA e a SEFAZ de destino poderão formalizar o internamento de produtos que entrarem nas áreas incentivadas após 120 dias da emissão da NF-e através do procedimento excepcional chamado vistoria extemporânea, de acordo com a Cláusula 13ª do Convênio ICMS nº 134/2019 e Artigos 21 e 23 da Portaria nº 834/2019.

A inspeção extemporânea não será permitida nas seguintes situações: caso a empresa remetente ou destinatária não realize a solicitação dentro do prazo de 120 dias após a emissão da NF-e; se a empresa solicitante não justificar a razão do pedido de vistoria extemporânea ou não apresentar documentos que comprovem os fatos alegados; se a NF-e for desembaraçada na SEFAZ de destino após o prazo de 120 dias a partir da sua emissão, ou se, após o desembaraço da NF-e na SEFAZ de origem, as mercadorias não forem vistoriadas dentro de 30 dias.

A SUFRAMA fará uma avaliação da solicitação de inspeção extemporânea em até cinco dias úteis a partir do dia 121 após a emissão da nota fiscal eletrônica. Caso a solicitação seja indeferida pelo coordenador da unidade, o remetente ou o destinatário poderão apresentar um recurso administrativo no SIMNAC dentro de 5 dias úteis. A solicitação de vistoria extemporânea denegada por não comprovar as justificativas apresentadas, após recurso apresentado ao coordenador da unidade, não será novamente analisada pelo SIMNAC.

Impossibilidade de internamento

De acordo com a Cláusula 9ª do Convênio ICMS nº 234/2019 e Artigo 30 da Portaria nº 834/2019, o internamento da NF-e nas áreas incentivadas de abrangência da SUFRAMA, não será realizado quando: for constatada divergência entre o conteúdo dos itens da NF-e que estão ligados ao PIN-e e os produtos a serem vistoriados; o produto não entrou fisicamente nas áreas incentivadas; a NF-e não foi apresentada à SEFAZ de destino para fins de desembaraço; os registros eletrônicos no SIMNAC, feitos pelo remetente, estão em desacordo com a documentação fiscal apresentada; for constatado qualquer outro erro, vício, simulação ou fraude na vistoria dos produtos; a segunda tentativa frustrada de realizar a vistoria física solicitada pelo destinatário foi concluída; o produto tiver sido transformado industrialmente; durante a inspeção documental, for constatado o desvio de finalidade na destinação do produto, de acordo com o Artigo 4º da Lei no 13.451/2017 e não finalizar o processo de internamento dentro do prazo de 120 dias a partir da data de emissão, a não ser que haja vistoria extemporânea.

Internamento da ZFM para o restante do território nacional

A Instrução Normativa 242/2002 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRF), regula o controle de internamento de mercadorias da ZFM para o restante do território nacional. Dessa forma, a entrada de mercadoria nacional na ZFM com suspensão do IPI fica condicionada ao pagamento e aos acréscimos legais necessários, através de um Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Se houver comprovação de fraude, o IPI não será cobrado, desde que recolhido de forma espontânea antes do internamento do bem, até um ano após a ocorrência do fato gerador, não sendo exigível após três anos, de acordo com o Artigo 52, § 1º do RIPI/2010.

É importante destacar que a discrepância constatada entre a quantidade de produtos declarada na Declaração de Controle de Internamento (DCI) e a real internamento acarretará a cobrança dos impostos e contribuições devidos, bem como a aplicação das penalidades apropriadas, não se aplicando a pena de perda dos produtos. Se houver omissão de produto na DCI, essa regra se aplica também. Os Artigos 20 e 24 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil detalham:

Artigo 20-A - O internamento da mercadoria nacional ingressada na ZFM com suspensão do IPI e com redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) fica condicionada ao pagamento dos tributos e dos acréscimos legais exigíveis, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Artigo 24-A - A divergência apurada entre a quantidade do produto informada na DCI e a efetivamente internada acarretará a cobrança dos impostos e contribuições devidos, bem como a imposição das penalidades cabíveis, não se aplicando a pena de perdimento dos produtos (BRASIL, 2002).

Os Artigos 20 e 24 da Instrução Normativa 242/2002 da Receita Federal regulam o internamento de mercadorias da Zona Franca de Manaus (ZFM) para o restante do Brasil. O Artigo 20 exige o pagamento dos tributos suspensos (IPI, PIS/PASEP e COFINS) via DARF antes do internamento. O Artigo 24 prevê que divergências entre a quantidade declarada e a internada resultam na cobrança de impostos e penalidades, mas sem confisco das mercadorias. Essas regras visam garantir o cumprimento tributário nas operações entre a ZFM e o restante do país.

Irregularidades e Fraudes

De acordo com a Portaria nº 205, de 14 de agosto de 2002, as principais irregularidades descritas na legislação são elencadas para garantir a integridade e autenticidade dos processos de internamento, abrangendo desde a preservação física das mercadorias até a veracidade dos documentos fiscais. Entre as irregularidades destacadas na portaria, estão: Manipulação Fraudulenta da Mercadoria; Diferenças entre Mercadoria e Nota Fiscal; Mercadorias Deterioradas, Roubadas ou Furtadas; Transformação ou Processamento Industrial não Autorizado; Notas Fiscais Emitidas para Simples Faturamento ou Remessa Simbólica; Destinatário Inativo ou Inadequado para a Atividade; Irregularidades no Cadastro SUFRAMA e Simulação de Ingresso Físico da Mercadoria (BRASIL, 2002b).

Penalidades Aplicáveis

A Portaria nº 205, de 14 de agosto de 2002, impõe multas pecuniárias sobre irregularidades, com valores estabelecidos em percentual sobre a Taxa de Serviço Administrativo (TSA) devida, incluindo multa de mora por atrasos e juros cumulativos, além de penalidades que incluem: Advertências, Cancelamento do Cadastro e Suspensão Provisória (BRASIL, 2022b).

Dificuldades no internamento

O processo de internamento inicia-se com a emissão de documentos fiscais, como a nota fiscal e conhecimento de transporte, depois é preciso iniciar a geração eletrônica do PIN através do Sistema de Ingresso de Mercadoria Nacional (SIMNAC), operado pela SUFRAMA (COSTA & CAIZOS, 2022). Este sistema foi desenvolvido para acompanhar e validar o internamento, garantindo a legitimidade e rastreabilidade das mercadorias destinadas à ZFM (BRASIL, 2022c).

Entretanto, o fluxo de internamento das mercadorias para a ZFM, apresenta alguns desafios. Conforme Silva (2023), um ponto crítico está nas exigências documentais rigorosas e na complexidade das normas impostas pela ZFM. Para a comprovação do internamento, a legislação exige que os produtos atendam a requisitos específicos dos órgãos reguladores (INMETRO, MAPA e outros), de acordo com o tipo de produto. A rigidez nas normas, apesar de visarem a segurança e o controle de qualidade dos produtos, são extremamente burocráticas, dificultando o cumprimento de prazos e gerando contratempos para as empresas que pretendem operar na região.

O canal de vistoria da ZFM é uma das etapas que mais apresenta desafios, especialmente devido à falta de infraestrutura e à escassez de fiscais para atender a alta demanda. A vistoria das mercadorias é fundamental para garantir a conformidade e evitar práticas como o contrabando, é frequentemente marcada por atrasos. Esses atrasos ocorrem, em parte, pela segmentação das vistorias, onde diferentes órgãos reguladores realizam verificações sobrepostas, e pela retenção de mercadorias para conferências adicionais (ANDRADE & SOUZA, 2021). A Tabela 7 ilustra as etapas e os diversos órgãos envolvidos que contribuem para um processo lento.

Tabela 7. Canal de vistoria da ZFM e os órgãos envolvidos.

	<u>Ação</u>	<u>Órgãos envolvidos</u>
Entrega de Mercadorias na ZFM	A mercadoria chega à ZFM e é acompanhada por documentos fiscais e pelo PIN, gerado pelo SINAL.	SUFRAMA
1ª Conferência Documental	A SUFRAMA faz análise preliminar dos documentos e do PIN para garantir a conformidade	SUFRAMA
Canal de Vistoria Física	Vistoria física das mercadorias. A inspeção pode ser intensificada, dependendo do tipo de mercadoria.	SUFRAMA / Receita Federal / Polícia Federal (para itens restritos)
Controle de Qualidade e Conformidade	Os órgãos fazem inspeções adicionais para garantir que os produtos atendam às normas de saúde, segurança e qualidade.	ANVISA / MAPA / INMETRO
Liberação ou Retenção	Se for aprovada, a mercadoria é liberada para circulação na ZFM.	Todos os órgãos

Fonte: elaborada pelas autoras, SUFRAMA (2024).

Os atrasos no processo de internamento de mercadorias resultam em elevados custos operacionais, o que compromete a competitividade das empresas que dependem da agilidade nesse procedimento. Além disso, a falta de integração entre os sistemas dos órgãos responsáveis pela fiscalização aumenta a burocracia, criando obstáculos logísticos que poderiam ser minimizados com a digitalização e automação das vistorias (Id., 2021).

A Portaria nº 834, de 16 de outubro de 2019, estabelece um prazo de 120 dias, conforme mencionado anteriormente, a partir da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), para a finalização do processo de internamento, exceto nos casos de vistoria extemporânea. Caso a mercadoria não chegue dentro desse prazo, é necessário solicitar uma vistoria extemporânea, que deve ser realizada em até 30 dias após o desembaraço da NF-e. As penalidades são aplicadas quando a SUFRAMA não confirma a entrada da mercadoria dentro do prazo estipulado, e, em muitos casos, as empresas

recorrem administrativamente contra essas penalidades. Segundo o Artigo 29 da referida Portaria, as Unidades Federativas podem solicitar informações complementares sobre os procedimentos de remessa e vistoria de mercadorias por até cinco anos, e essas informações devem ser fornecidas no prazo máximo de 30 dias (BRASIL, 2019).

3 Análise do estudo

O processo de internamento de mercadorias na ZFM envolve uma série de etapas burocráticas, fundamentais para assegurar a conformidade fiscal e garantir o acesso aos benefícios tributários, como a isenção do IPI e o ICMS. A obtenção desses incentivos está vinculada a um rigoroso processo de comprovação do internamento das mercadorias, conforme as etapas descritas pelo Artigo 7 da Portaria nº 834/2019.

A legislação que regulamenta a ZFM, conforme destacada por Oliveira (2011), foi criada para assegurar que as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais estejam em conformidade com as exigências federais, estaduais e municipais. Contudo, a prática mostra que o excesso de regulamentação e as diferentes exigências fiscais acabam por criar barreiras operacionais para as empresas que buscam internar mercadorias na ZFM.

Apesar da sistematização do processo, há diversos desafios burocráticos envolvendo uma grande quantidade de documentos que devem ser preenchidos e transmitidos de forma precisa. As empresas muitas vezes enfrentam erros no preenchimento das notas fiscais ou no envio de dados pelo SIMNAC. Com isso, a falta de comunicação eficiente entre as empresas e os órgãos reguladores pode resultar em equívocos. Essa situação é especialmente problemática em um ambiente em que a conformidade é essencial para a manutenção dos benefícios fiscais associados ao internamento de mercadorias (SILVA, 2023).

Um risco no envio de mercadorias para serem internadas na ZFM é a possibilidade de autuações fiscais. Empresas que não conseguem comprovar adequadamente o internamento enfrentam penalidades severas, que podem ser advertências, cancelamento de cadastro e suspensão provisória, conforme destacado pela Portaria nº 205/2002 (BRASIL, 2002b).

Nos casos em que ocorrem erros na transmissão dos dados ou na conferência das mercadorias, as empresas precisam recorrer a vias judiciais para contestar autuações e apresentar documentos fiscais adicionais como comprovantes de pagamento e termos de vistoria técnica. Conforme o Artigo 29 da Portaria nº 834, a SUFRAMA é obrigada a arquivar pôr no mínimo 5 anos todos os documentos que comprovam o internamento das mercadorias, em casos ações judiciais, esses documentos são solicitados e devem ser apresentados em no máximo 30 dias após a solicitação. Esse cenário evidencia a necessidade de uma maior flexibilidade no processo de comprovação.

Uma empresa paulista que comercializava produtos destinados à Zona Franca de Manaus, acabou enfrentando um impasse fiscal ao tentar usufruir da isenção do. A Secretaria da Fazenda de São Paulo (SEFAZ-SP) vinculou a isenção à comprovação do internamento das mercadorias na ZFM, exclusivamente por meio da declaração formal da SUFRAMA. No entanto, devido à demora nesse processo, a empresa acionou o judiciário, argumentando que a isenção constitucional do ICMS deveria ser mantida, independentemente da comprovação formal do órgão ICMS (COSTA & CAINZOS, 2022).

O acionamento do judiciário teve andamento na 12ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo, que permitiu que empresas utilizassem documentos fiscais alternativos como forma de comprovação de internamento de mercadorias para garantir a isenção do ICMS. O Tribunal reconheceu que a declaração da SUFRAMA, exigida para formalizar o internamento, pode ser demorada e não pode ser o único meio de prova. Assim, documentos como notas fiscais, livros de registro e comprovantes de pagamentos foram aceitos como meios válidos para comprovar o internamento (COSTA & CAINZOS, 2022).

Essa decisão foi significativa, pois desafiou a interpretação tradicional do fisco paulista que limitava a comprovação do internamento das mercadorias às declarações emitidas pela SUFRAMA. O Tribunal, ao aplicar o princípio da verdade material, analisou todas as evidências apresentadas, o que resultou na flexibilização das exigências formais.

A SUFRAMA é responsável pela administração dos incentivos fiscais e pela fiscalização das mercadorias que entram na ZFM. Isso é importante para manter a integridade do processo e garantir que os produtos se qualifiquem para os benefícios. No entanto, o cotidiano revela que a própria rigidez desse sistema contribui para a lentidão nos processos de internamento. Isso evidencia um descompasso entre a intenção teórica de proteger o sistema fiscal e os efeitos práticos de atrasos operacionais.

Relatos de profissionais

No decorrer da pesquisa, consultamos profissionais que atuam nas áreas de Logística e Comercial de empresas que participam do processo de internamento de mercadorias na ZFM. Com o objetivo de compreender como funciona na prática o processo de internamento destas mercadorias e quais as principais dificuldades enfrentadas por eles. As empresas em que esses profissionais atuam são indústrias de diferentes segmentos e comercializam seus produtos para todo o Brasil, muitas já possuem a experiência de comercializar seus produtos internacionalmente. Ou seja, não dependem unicamente da comercialização para as áreas incentivadas da Zona Franca de Manaus. Desta forma, realizam o internamento de maneira esporádica, não sendo uma expertise da empresa, contudo agrega valor para o faturamento.

O processo de internamento exige maior rigidez para que as empresas possam usufruir dos incentivos fiscais é preciso seguir corretamente as exigências da SUFRAMA, conforme destacado pela Portaria nº 834/2019. Entretanto, o conhecimento das etapas não é diluído de comum conhecimento entre todos os setores envolvidos, seguindo o fluxo até sua conclusão, sem entender os pormenores que o envolvem.

O principal impacto relatado é a demora no fechamento do processo, ou seja, após emitir a NF-e, gerar o PIN, realizar o envio da mercadoria, aguardar pela aprovação no canal de vistoria, o processo somente é considerado concluído quando o destinatário reconhece através da SUFRAMA o recebimento destes produtos. As empresas remetentes precisam realizar a cobrança por este retorno, pois caso ultrapasse o período de 120 dias, conforme estabelecido no Artigo 30 da Portaria nº 834/2019, exceto em casos de vistoria extemporânea, estarão sujeitas a penalidade.

4 Considerações finais

O internamento de mercadorias na ZFM é importante para as empresas que querem crescer e contribuir com economia da região Norte, que é tão importante, mas pouco valorizada nacionalmente. Como atrativo para o ingresso dos produtos, existem os incentivos fiscais, contudo, para obtê-los tem-se um processo complexo, que possui diversas etapas.

Assim, são geradas as dificuldades que este processo complexo requer das empresas a partir da rigorosa conformidade com as exigências fiscais para garantir os benefícios. Embora a legislação vigente visa assegurar a correta utilização dos incentivos fiscais, a rigidez na comprovação do internamento cria uma série de desafios operacionais. Esses desafios incluem a necessidade de uma comunicação clara e eficiente entre as empresas e os órgãos reguladores, bem como a dificuldade em atender aos requisitos de documentação e comprovação de maneira ágil e precisa. As penalidades impostas em caso de descumprimento, como advertências e até cancelamento de cadastros, destacam o impacto significativo dessas exigências sobre as operações empresariais.

As experiências das empresas que enfrentaram dificuldades na obtenção da isenção fiscal, inclusive recorrendo ao judiciário para contestar autuações e validar documentos fiscais alternativos, evidenciam a importância de um sistema de internamento mais flexível e eficiente. O recente reconhecimento judicial de documentos alternativos para comprovação de internamento, além da declaração formal da SUFRAMA, representa um avanço na busca por uma prática menos burocrática e mais adaptada à realidade do setor industrial. Essa flexibilização, ao mesmo tempo que protege os interesses do fisco, torna o processo menos difícil e mais acessível para as empresas, permitindo uma maior fluidez nas operações comerciais.

O relato de profissionais que participam diretamente do processo de internamento aponta para uma falta de conhecimento das etapas necessárias, bem como para uma deslocação entre os setores internos das empresas. O impacto direto dessa complexidade é o atraso no fechamento dos processos de internamento, o que acarreta cobranças adicionais e riscos de penalidades devido à ausência de confirmação da SUFRAMA no prazo estabelecido. Diante disso, percebe-se a necessidade urgente de aprimorar a comunicação entre as empresas e a SUFRAMA, e de rever a rigidez do sistema de internamento de mercadorias, para que ele cumpra de maneira mais eficiente o objetivo de promover o desenvolvimento econômico na região da ZFM.

Referências

- ANDRADE FILHO, E. O. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ANDRADE, J., SOUZA, M. Desafios do Canal de Vitoria na Zona Franca de Manaus. **Revista de Comércio Exterior**, v. 10, n. 2, p. 100-115, 2021.
- BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172_Compilado.htm>. Acesso em: 15 mai. 2024.
- _____. **Decreto Lei nº 288**, de 28 de fevereiro de 1957. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0288.htm>. Acesso em: 21 abr. 2024.
- _____. **Decreto Lei nº 291**, de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0291.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%20291%2C%20DE,Amaz%C3%B4nia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em: 05 mai. 2024.
- _____. **Decreto Lei nº 356**, de 15 de agosto de 1968. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0356.htm>. Acesso em: 05 mai. 2024.
- _____. **Constituição Federal, Artigo 149 de 5 de outubro de 1988**. Dispõe sobre o regime jurídico das contribuições especiais. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7341/as-contribuicoes-especiais-no-direito-constitucional-brasileiro>>. Acesso em: 15 de maio 2024.
- _____. **Receita Federal. Instrução Normativa nº 242**, de 2002. Dispõe sobre o internamento de mercadorias da Zona Franca de Manaus (ZFM) para o restante do país. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002a.
- _____. **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Portaria SUFRAMA nº 205**, de 2002. Dispõe sobre normas e procedimentos para o internamento de mercadorias na Zona Franca de Manaus (ZFM). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002b. Acesso em: 01 nov. 2024.
- _____. **Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI)**. Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7212.htm>. Acesso em: 31 mai. 2024.
- _____. **Secretaria da Receita Federal. Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI/2016)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016.
- _____. **Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.900**, de 15 de agosto de 2018. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, e dá outras providências. Art. 20-A e Art. 24-A. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>. Acesso em: 10 nov. 2024.
- _____. **Convênio ICMS nº 134**, de 30 de setembro de 2019. Cláusula 5ª. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2019/CV134_19>. Acesso em: 31 mai. 2024.
- _____. **Portaria nº 834**, de 16 de outubro de 2019 — SUFRAMA. Disponível em: <<https://www.gov.br/SUFRAMA/pt-br/publicacoes/noticias/SUFRAMA-implementara-novo-sistema-para->

internamento-de-mercadorias/portaria-no-834-de-16-de-outubro-de-2019-portaria-no-834-de-16-de-outubro-de-2019-dou-imprensa-nacional.pdf/view>. Acesso em: 28 mai. 2024.

_____. **Secretaria da Receita Federal do Brasil. Manual de Orientação para Preenchimento da NF-e.** Disponível em: <<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>>. Acesso em: 01 nov. 2024.

COSTA, B. F. G., CAINZOS, L. Vendas para a Zona Franca de Manaus e Internamento via SUFRAMA. **Consultor Jurídico**, 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-jul-02/costa-cainzos-vendas-zfm-internamento-suframa>>. Acesso em: 22 set. 2024.

MARTINS, I. G. S. Disciplina Tributária da Zona Franca de Manaus. **Revista IBDT**, São Paulo. 2008. Disponível em: <<https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1533/1023>>. Acesso em: 08 mai. 2024.

OLIVEIRA, J. L. C. Zona Franca de Manaus: um estudo sobre a renúncia tributária dos entes federativos e os benefícios socioeconômicos gerados pelo modelo. **UFRCS Lume Repositório Digital**, 2011.

SILVA, J. Desafios de conformidade e certificação no internamento de mercadorias na Zona Franca de Manaus. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, v. 10, n. 2, p. 45-58, 2023.

SUFRAMA. **A história da Zona Franca de Manaus, em resumo.** 2024a. Disponível em: <<https://www.gov.br/suframa/pt-br/ZFM/o-que-e-o-projeto-ZFM>>. Acesso em: 15 abr. 2024.

_____. **Portaria nº 63**, de 29 de março de 2001. 2024b. Disponível em: <http://www.suframa.gov.br/download/legislacao/outros_inst_legais/legi_p_63.pdf>. Acesso em: 23 out. 2024.

_____. **Sistema de Ingresso de Mercadoria Nacional – SIMNAC.** 2024c. Disponível em: <<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac>>. Acesso em: 26 out. 2024.

TEIXEIRA, L. **A Zona Franca de Manaus: evolução e resultados.** Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, 2013.